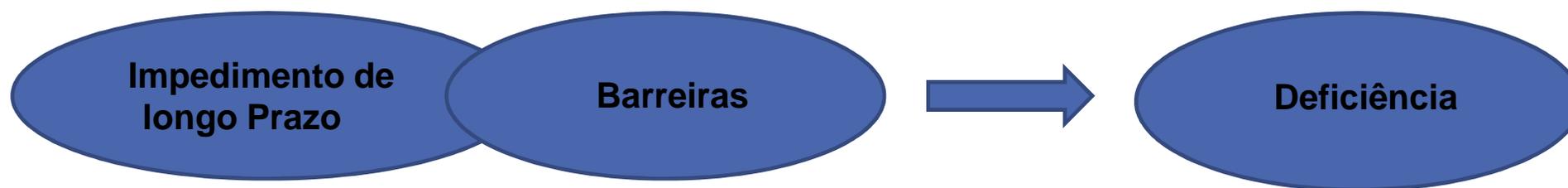


# SEMINÁRIO

## Aposentadoria da pessoa com Deficiência - LC nº. 142

Brasília – DF, 14 de dezembro de 2016

# Conceito de Deficiência – Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência



A LC nº. 142, em seu art. 2º, repete o conceito de deficiência trazido pela Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo essencial que o instrumento pericial para a avaliação da deficiência seja capaz de captar os elementos deste conceito:

*Art. 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

# Regras para a Concessão do Benefício

## Aposentadoria Por tempo de Contribuição

Grau de Deficiência	Tempo de Contribuição	
	Homem	Mulher
Grave	25	20
Moderado	29	24
Leve	33	28

## Aposentadoria por idade

**Carência:** 15 anos de Contribuição

**Idade:** Redução de 05 anos na idade para aposentadoria, independente do grau de deficiência.

# Impedimento de Longo Prazo

No que tange ao impedimento de longo prazo, o Regulamento dispõe:

*Art. 1º. Considera-se impedimento de longo prazo, para os efeitos do Decreto n.º 8.145, de 3 de dezembro de 2013, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.*

O prazo de 2 anos decorre da previsão de deficiência de longo prazo estabelecido pelo art. 20, §10 da Lei nº. 8.742/1993:

*Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. [\(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)*

*(...)*

*§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se: [\(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011\)](#)*

*(...)*

*§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo **prazo mínimo de 2 (dois) anos.** [\(Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011\)](#)*

# Definição de deficiência grave, moderada e leve

O Decreto nº. 8.145/2013, em seu art. 1º, determinou que os conceitos de deficiência Grave, Moderada e Leve fossem definidos por ato conjunto do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, dos Ministros de Estado da Previdência Social, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Advogado-Geral da União, o que foi feito por meio da **Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MOG/AGU nº 1, de 27 de janeiro de 2014.**

# Construção do Regulamento – Instrumento pericial baseado no IF-Br

Para a construção do instrumento pericial que será utilizado para a definição da deficiência em grave, moderada ou leve, utilizou-se como ponto de partida o Índice de Funcionalidade Brasileiro - IF-Br, elaborado pelo Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade –IETS em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH, o qual pode ser consultado por meio do link:

<http://www.iets.org.br/projeto/elaboracao-de-instrumento-de-classificacao-das-funcionalidades-de-pessoas-com-deficiencia-para-cidadaos-brasileiros>

Referido instrumento define a funcionalidade como eixo central, abrangendo todos os tipos de deficiência, com a identificação de possíveis barreiras externas e aponta para a relevância dos fatores externos nas condições de vida das pessoas com deficiência, advindas dos ambientes físico, social e das atitudes, atendendo ao que dispõe a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF.

# Régua para definição de deficiência Leve, Moderada e Grave

O IF-Br é composto por atividades que estão divididas em 7 domínios. Cada domínio tem um número variável de atividades, que totalizam 41. A Pontuação Total é soma da pontuação dos domínios que, por sua vez, é a soma da pontuação das atividades. A pontuação final será a soma das pontuações de cada domínio aplicada pela medicina pericial e serviço social do INSS.

O enquadramento da deficiência em grave, moderada ou leve dar-se-á de acordo com a pontuação obtida na aplicação do instrumento, seguindo-se a régua abaixo exposta:

	ESCALA				
Pontuação	2.050	5739/5740	6354/6355	7584/7585	8200
Classificação	<u>GRAVE</u>	<u>MODERADO</u>	<u>LEVE</u>	GRAU INSUFICIENTE PARA FINS DE CONCESSÃO DA APOSENTADORIA	

## Validação do IF-BrA – Celebração de TED com a FUB/UnB e resultados

- Processo nº. 44000.001814/2013-60 - Extrato do TCT publicado no DOU de 25 .11.2013, Seção 3, pág. 171.
- **Produto:** Desenvolvimento de metodologia para o aprimoramento e validação do IF-Br aplicado à aposentadoria especial instituída pela LC nº. 142/2013.
- **Encerramento:** 21 de junho de 2016 – O produto apresentado pela FUB/UnB aprovado pela Nota Técnica nº. 005/CGMBI/DPSSO/SPPS

- Validação de conteúdo – **validado**
- Validação de face – **validado**
- Validação de acurácia – **validado**

## Resultado da validação – aspectos relevantes

*“A validação da acurácia do IFBRA com base na avaliação subjetiva dos segurados – Padrão Ouro – e intersecção da opinião dos Médicos(as) e Assistentes Sociais – Padrão Platina – conduziu a avaliação de que ele tem um bom desempenho epidemiológico para sensibilidade e especificidade quanto aplicado nas condições de trabalho real do INSS com o censo de mais de dezessete mil pessoas com deficiência que completaram avaliação no período de outubro de 2013 a janeiro de 2016.*

*O processo de validação pela aplicação do modelo de resposta gradual segundo a teoria de resposta ao item apontou grupos de questões cujo conteúdo deve ser revisto por especialistas para melhorar a capacidade de informação trazida por aquelas perguntas consideradas itens de conteúdo.*

*(...)*

*A reformulação do conteúdo com acréscimo de barreiras ambientais e do manual que aponta para barreiras poderá melhorar o desempenho do IFBRA. Apesar de ser considerado validado na forma presente, o IFBRA poderá melhorar sua aproximação do ideal de detectar mais corretamente as pessoas consideradas graves e aplicar categorizações com maior percepção de justiça, tanto do ponto de vista epidemiológico quanto do ponto de vista da percepção de justiça”.*

## Dados sobre a LC nº. 142/2013 – Atualizados até dezembro de 2015

Total de benefícios requeridos	59.451
Benefícios indeferidos administrativamente (não cumpre critérios estabelecidos na normatização independentemente da avaliação da deficiência)	13.592
Total de segurados encaminhados para perícia	21.528
Segurados ainda não avaliados pela perícia	24.331

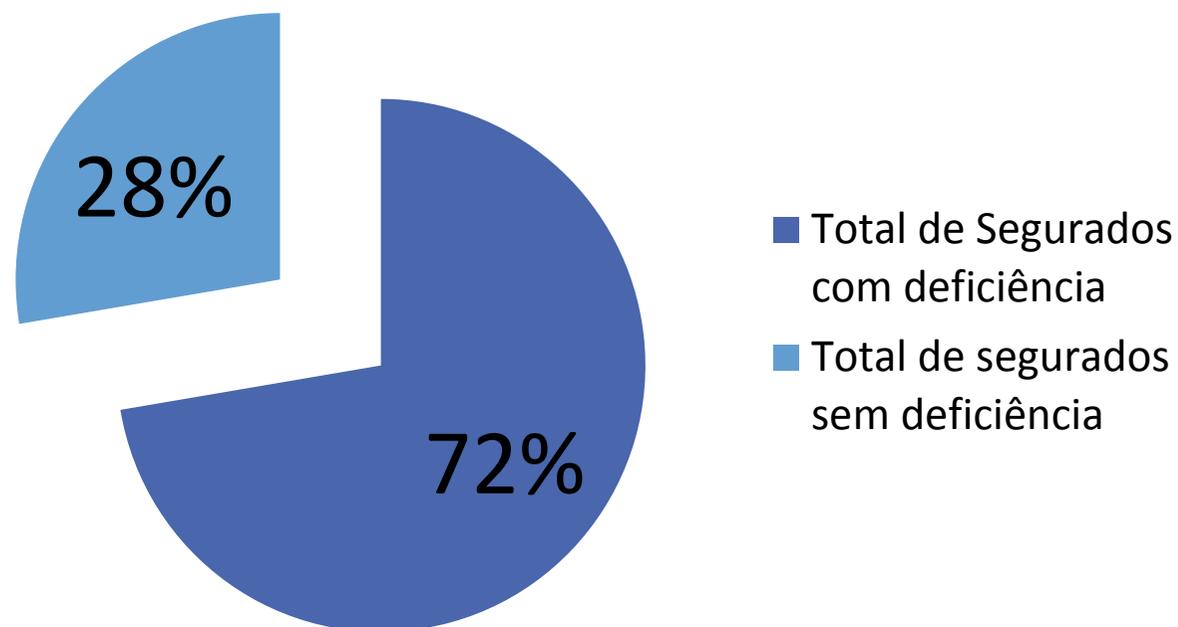
Fonte: SUB. DATAPREV.

## Segurados encaminhados para perícia - resultados

TOAL DE SEGURADOS	
encaminhados para perícia	21.528
Com deficiência	14.370
Sem deficiência – LC 142/2013	5.625
Ainda não passaram pela perícia completa	1.533

Fonte: SUB. DATAPREV.

Resultado das perícias finalizadas

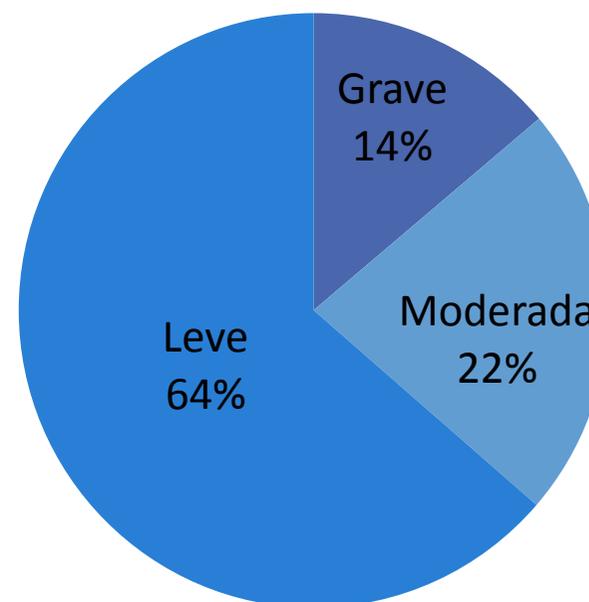


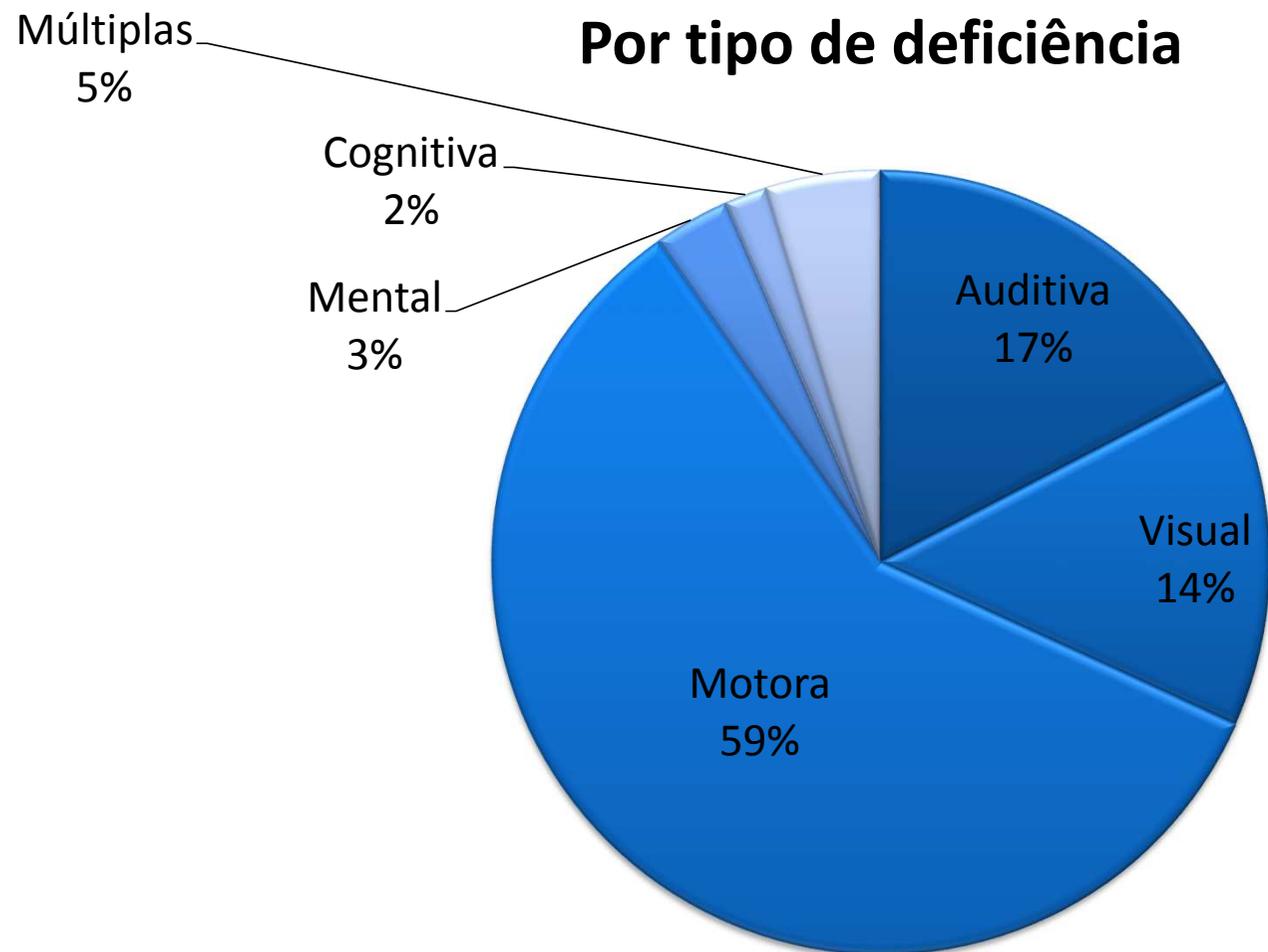
## Pessoas com deficiência – por grau

Grau de Deficiência	Quantidade
Grave	1.992
Moderada	3.233
Leve	9.145
<b>TOTAL</b>	<b>14.370</b>

Fonte: SUB. DATAPREV.

### Por grau de deficiência





# OBRIGADO!

**Orion Sávio Santos de Oliveira**

Analista Técnico de Políticas Sociais

Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO/SPPS/MF

[dps@previdencia.gov.br](mailto:dps@previdencia.gov.br)

2021-5778